



DOM-E

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO
DE PERUIBE

EDIÇÃO: 142

LEI: Nº 4.242, DE 06 DE ABRIL DE 2023

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA - PREFEITO

PERUIBE, 08 DE NOVEMBRO DE 2023

PREFEITURA DE
Peruibe

www.peruibe.sp.gov.br

/prefeituradeperuibe

/prefeituradeperuibe

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 0487/2023

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, Considerando: o teor do Edital de Convocação para Admissão nº. 005/2023

N O M E I A

LUIZ HENRIQUE PASTORE BARBOSA, para ocupar o cargo de ENGENHEIRO CIVIL, Padrão 21 de provimento efetivo, em virtude de sua aprovação no Concurso Público nº. 001/2022, homologado em 01 de junho de 2023, para o exercício e efetivo desempenho das atribuições do cargo junto à Secretaria Municipal de Planejamento Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRASE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 07 DE NOVEMBRO DE 2023.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 0488/2023

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, Considerando: o teor do Edital de Convocação para Admissão nº. 004/2023

N O M E I A

LIVIA DOS SANTOS, para ocupar o cargo de ASSISTENTE SOCIAL, Padrão 18 de provimento efetivo, em virtude de sua aprovação no Concurso Público nº. 001/2022, homologado em 01 de junho de 2023, para o exercício e efetivo desempenho das atribuições do cargo junto à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRASE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 07 DE NOVEMBRO DE 2023.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 011/2023

"NOMEIA COMISSÃO PARA INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA"

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

Considerando eventual ato de infração aos incisos IX e XI do Artigo 143 da Lei Complementar nº 175/2011;

NOMEIA

Art. 1º - Os servidores inframencionados para comporem a comissão para instauração de Sindicância nos termos do art. 169 da Lei Complementar nº175 de 19 de dezembro de 2011, com finalidade de apurar eventual irregularidade no serviço público.

| | |
|---|------------|
| Denise Maria Almada de Oliveira Pinto, Supervisor de Ensino | Presidente |
| Bruno do Nascimento Santos, Supervisor de Ensino | Membro |
| Markus Pablo Nobre dos Santos, Supervisora de Ensino | Membro |

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRASE

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 06 DE NOVEMBRO DE 2023.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTERINO

RESOLUÇÃO S.M.E. Nº 21/2023 de 06/11/2023

Altera o campo a, Item II do anexo I e ainda, o cronograma da Resolução S.M.E. nº 18/2023 de 17 de outubro de 2023 que dispõe sobre o processo de atribuição de Classes, Aulas e Agrupamentos de AEE para o ano letivo de 2024, aos titulares de cargo de Professor Substituto de Educação Básica e Professor Substituto de Educação Básica II - Educação Física.

O Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas, considerando as Leis Complementares nº 177 e 178 de 19/12/2011.

RESOLVE:

Artigo 1º. Altera o campo a, Item II do anexo I da Resolução S.M.E. nº 18/2023 de 17 de outubro de 2023, conforme abaixo:

- **Onde se lê:**

"§1º. II. Tempo de Serviço contado até 30/06/2023
a) No cargo: 0,006 por dia até o máximo de 60 pontos".

- **Leia-se:**

"§2º. II. Tempo de Serviço contado até 30/06/2023
a) No cargo: 0,006 por dia até o máximo de 65 pontos".

Artigo 2º. Altera o cronograma da Resolução S.M.E. nº 18/2023 de 17 de outubro de 2023, conforme abaixo:

- **Onde se lê:**

"§1º. Local: Unidade de Apoio Pedagógico - UAP- Avenida São João, 545, Centro, Peruibe".

- **Leia-se:**

"§2º. Local: EMEIF. Profª. Maria Amélia Ribas Campilongo - R. José Veneza, 41 - Jardim São João, Peruibe".

Artigo 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Peruibe, 06 de novembro de 2023

Felipe Antonio Colaço Bernardo
Secretário Municipal de Educação Interino

ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE
EXTRATO DE ADITAMENTO – 2.023

Nº CONTRATO: 32/2021 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE – OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ACOMODAR O CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS VILA ERMINDA – CONTRATADO: DENIS VARANDA GRACIA – ASSINATURA: 07/11/2023 – MOTIVO: ADITAMENTO DE PRAZO CONTRATUAL – PROCESSO 2.140/2021 – MODALIDADE: DISPENSA Nº 06/2021 – ADITAMENTO Nº 136/2023.

ATOS DO EXECUTIVO

DECRETO N.º 6.020, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023 - fls. 1

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 2.617.200,00 (DOIS MILHÕES, SEISCENTOS E DEZESSETE MIL E DUZENTOS REAIS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E COM FULCRO NA LEI Nº 4.359, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023, APROVADA PELO PROJETO DE LEI Nº 99, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.

Art. 1º - Fica aberto pelo Chefe do Poder Executivo crédito adicional a título de **Transposição e Remanejamento**, na Lei Municipal nº 4.188, de 23 de dezembro de 2022, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI no valor total de **2.617.200,00 (dois milhões, seiscentos e dezessete mil e duzentos reais)**, sendo seus créditos e recursos descritos abaixo:

I- Remanejamento no valor de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais);

a) Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

| | | | |
|-------------------------|--|------------------|--|
| 02.00.00 | PODER EXECUTIVO | | |
| 02.11.00 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | | |
| 02.11.01 | GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL | | |
| PROGRAMA: 008 | SERIEDADE, TRANSP E EFIC.NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO | | |
| 12.368.0008.2085 | APOIO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | | |
| | Despesa Corrente | | |
| 413.31.90.94 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS | 40.000,00 | |
| TOTAL DO CRÉDITO | | 40.000,00 | |

b) **RECURSO**- Remanejamento de dotação, conforme previsto no inciso VI, do art.167, da Constituição Federal.

| | | | |
|------------------|--|--|--|
| 02.00.00 | PODER EXECUTIVO | | |
| 02.11.00 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | | |
| 02.11.03 | DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS | | |
| PROGRAMA: 008 | SERIEDADE, TRANSP E EFIC.NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO | | |
| 12.306.0008.2088 | MERENDA ESCOLAR | | |
| | Despesa Corrente | | |

| | | | |
|-------------------------|---------------------|------------------|--|
| 466.3.3.90.30 | MATERIAL DE CONSUMO | 40.000,00 | |
| TOTAL DE CRÉDITO | | 40.000,00 | |

II- Remanejamento no valor de **R\$ 140.000,00** (cento e quarenta mil reais);

a) Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

| | | | |
|-------------------------|--|-------------------|--|
| 02.00.00 | PODER EXECUTIVO | | |
| 02.11.00 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | | |
| 02.11.02 | DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA | | |
| PROGRAMA: 008 | SERIEDADE, TRANSP E EFIC.NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO | | |
| 12.361.0008.2076 | ENSINO FUND. - MANUT.E DESENV. EDUCACIONAL | | |
| | Despesa Corrente | | |
| 425.31.90.13 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 140.000,00 | |
| TOTAL DO CRÉDITO | | 140.000,00 | |

b) **RECURSO**- Remanejamento de dotação, conforme previsto no inciso VI, do art.167, da Constituição Federal.

| | | | |
|-------------------------|--|-------------------|--|
| 02.00.00 | PODER EXECUTIVO | | |
| 02.11.00 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | | |
| 02.11.03 | DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS | | |
| PROGRAMA: 008 | SERIEDADE, TRANSP E EFIC.NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO | | |
| 12.306.0008.2088 | MERENDA ESCOLAR | | |
| | Despesa Corrente | | |
| 466.3.3.90.30 | MATERIAL DE CONSUMO | 140.000,00 | |
| TOTAL DE CRÉDITO | | 140.000,00 | |

III- Remanejamento no valor de **R\$ 88.000,00** (oitenta e oito mil reais);

a) Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

| | | | |
|------------------|--|--|--|
| 02.00.00 | PODER EXECUTIVO | | |
| 02.11.00 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | | |
| 02.11.02 | DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA | | |
| PROGRAMA: 008 | SERIEDADE, TRANSP E EFIC.NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO | | |
| 12.365.0008.2078 | CRECHE - MANUT.E DESENV. EDUCACIONAL | | |

| | | | |
|-------------------------|---|------------------|--|
| | Despesa Corrente | | |
| 439.31.91.13 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO | 88.000,00 | |
| TOTAL DO CRÉDITO | | 88.000,00 | |

b) **RECURSO**- Remanejamento de dotação, conforme previsto no inciso VI, do art.167, da Constituição Federal.

| | | | |
|-------------------------|--|------------------|--|
| 02.00.00 | PODER EXECUTIVO | | |
| 02.11.00 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | | |
| 02.11.03 | DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS | | |
| PROGRAMA: 008 | SERIEDADE, TRANSP E EFIC.NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO | | |
| 12.306.0008.2088 | MERENDA ESCOLAR | | |
| | Despesa Corrente | | |
| 466.3.3.90.30 | MATERIAL DE CONSUMO | 88.000,00 | |
| TOTAL DE CRÉDITO | | 88.000,00 | |

IV- Remanejamento no valor de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais);

a) Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

| | | | |
|-------------------------|--|------------------|--|
| 02.00.00 | PODER EXECUTIVO | | |
| 02.11.00 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | | |
| 02.11.02 | DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA | | |
| PROGRAMA: 008 | SERIEDADE, TRANSP E EFIC.NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO | | |
| 12.366.0008.2082 | EJA - ERRADICAÇÃO DO ANalfabetismo | | |
| | Despesa Corrente | | |
| 457.3.1.90.11 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 40.000,00 | |
| TOTAL DO CRÉDITO | | 40.000,00 | |

b) **RECURSO**- Remanejamento de dotação, conforme previsto no inciso VI, do art.167, da Constituição Federal.

| | | | |
|---------------|--|--|--|
| 02.00.00 | PODER EXECUTIVO | | |
| 02.11.00 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | | |
| 02.11.03 | DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS | | |
| PROGRAMA: 008 | SERIEDADE, TRANSP E EFIC.NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO | | |

| | | |
|-------------------------|---------------------|------------------|
| 12.306.0008.2088 | MERENDA ESCOLAR | |
| | Despesa Corrente | |
| 466.3.3.90.30 | MATERIAL DE CONSUMO | 40.000,00 |
| TOTAL DE CRÉDITO | | 40.000,00 |

V- Remanejamento no valor de **R\$ 3.000,00** (três mil reais);

a) Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

| | | |
|-------------------------|--|-----------------|
| 02.00.00 | PODER EXECUTIVO | |
| 02.11.00 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | |
| 02.11.02 | DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA | |
| | SERIEDADE, TRANSP E EFIC.NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO | |
| PROGRAMA: 008 | | |
| 12.366.0008.2082 | EJA - ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO | |
| | Despesa Corrente | |
| 459.31.91.13 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO | 3.000,00 |
| TOTAL DO CRÉDITO | | 3.000,00 |

b) **RECURSO**- Remanejamento de dotação, conforme previsto no inciso VI, do art.167, da Constituição Federal.

| | | |
|-------------------------|--|-----------------|
| 02.00.00 | PODER EXECUTIVO | |
| 02.11.00 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | |
| 02.11.02 | DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS | |
| | SERIEDADE, TRANSP E EFIC.NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO | |
| PROGRAMA: 008 | | |
| 12.306.0008.2088 | MERENDA ESCOLAR | |
| | Despesa Corrente | |
| 466.3.3.90.30 | MATERIAL DE CONSUMO | 3.000,00 |
| TOTAL DE CRÉDITO | | 3.000,00 |

VI- Remanejamento no valor de **R\$ 425.000,00** (quatrocentos e vinte e cinco mil reais);

a) Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

| | | |
|----------------------|------------------------------------|--|
| 02.00.00 | PODER EXECUTIVO | |
| 02.11.00 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | |
| 02.11.02 | DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA | |
| PROGRAMA: 008 | SERIEDADE, TRANSP E EFIC.NA GESTÃO | |

| | | |
|-------------------------|---|-------------------|
| | DA EDUCAÇÃO | |
| 12.365.0008.2080 | PRE-ESCOLA - MANUT. E DESENV. EDUCACIONAL | |
| | Despesa Corrente | |
| 447.31.91.13 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO | 425.000,00 |
| TOTAL DO CRÉDITO | | 425.000,00 |

b) **RECURSO**- Remanejamento de dotação, conforme previsto no inciso VI, do art.167, da Constituição Federal.

| | | |
|-------------------------|--|-------------------|
| 02.00.00 | PODER EXECUTIVO | |
| 02.11.00 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | |
| 02.11.03 | DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS | |
| | SERIEDADE, TRANSP E EFIC.NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO | |
| PROGRAMA: 008 | | |
| 12.306.0008.2088 | MERENDA ESCOLAR | |
| | Despesa Corrente | |
| 466.3.3.90.30 | MATERIAL DE CONSUMO | 425.000,00 |
| TOTAL DE CRÉDITO | | 425.000,00 |

VII- Remanejamento no valor de **R\$ 311.000,00** (trezentos e onze mil reais);

a) Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

| | | |
|-------------------------|--|-------------------|
| 02.00.00 | PODER EXECUTIVO | |
| 02.11.00 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | |
| 02.11.01 | GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL | |
| | SERIEDADE, TRANSP E EFIC.NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO | |
| PROGRAMA: 008 | | |
| 12.368.0008.2085 | APOIO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | |
| | Despesa Corrente | |
| 411.31.90.11 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 311.000,00 |
| TOTAL DO CRÉDITO | | 311.000,00 |

b) **RECURSO**- Remanejamento de dotação, conforme previsto no inciso VI, do art.167, da Constituição Federal.

| | | |
|----------|-----------------|--|
| 02.00.00 | PODER EXECUTIVO | |
|----------|-----------------|--|

| | | |
|-------------------------|--|-------------------|
| 02.11.00 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | |
| 02.11.03 | DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS | |
| | SERIEDADE, TRANSP E EFIC.NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO | |
| PROGRAMA: 008 | | |
| 12.306.0008.2088 | MERENDA ESCOLAR | |
| | Despesa Corrente | |
| 471.3.3.90.39 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 311.000,00 |
| TOTAL DE CRÉDITO | | 311.000,00 |

VIII- Transposição no valor de **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais);

a) Transposição, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

| | | |
|-------------------------|--|-------------------|
| 02.00.00 | PODER EXECUTIVO | |
| 02.11.00 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | |
| 02.11.02 | DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA | |
| | SERIEDADE, TRANSP E EFIC.NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO | |
| PROGRAMA: 008 | | |
| 12.365.0008.2078 | CRECHE - MANUT. E DESENV. EDUCACIONAL | |
| | Despesa Corrente | |
| 437.3.1.90.11 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 300.000,00 |
| TOTAL DO CRÉDITO | | 300.000,00 |

b) **RECURSO** - transposição de dotação, conforme previsto no inciso VI, do art.167, da Constituição Federal.

| | | |
|-------------------------|---|-------------------|
| 02.00.00 | PODER EXECUTIVO | |
| 02.11.00 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | |
| 02.11.02 | DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA | |
| | SERIEDADE, TRANSP E EFIC.NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO | |
| PROGRAMA: 008 | | |
| 12.365.0008.1013 | PRE-ESCOLA - REFORMAS E AMPLIAÇÕES DE UNID. ESCOLARES | |
| | Despesa de Capital | |
| 435.4.4.90.51 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 300.000,00 |
| TOTAL DE CRÉDITO | | 300.000,00 |

IX- Remanejamento no valor de **R\$ 70.000,00** (setenta mil reais);

a) Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

| | | |
|-------------------------|--|------------------|
| 02.00.00 | PODER EXECUTIVO | |
| 02.11.00 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | |
| 02.11.01 | GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL | |
| | SERIEDADE, TRANSP E EFIC.NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO | |
| PROGRAMA: 008 | | |
| 12.368.0008.2085 | APOIO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | |
| | Despesa Corrente | |
| 420.3.3.90.46 | AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO | 70.000,00 |
| TOTAL DO CRÉDITO | | 70.000,00 |

b) **RECURSO**- Remanejamento de dotação, conforme previsto no inciso VI, do art.167, da Constituição Federal.

| | | |
|-------------------------|---|------------------|
| 02.00.00 | PODER EXECUTIVO | |
| 02.11.00 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | |
| 02.11.02 | DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA | |
| | SERIEDADE, TRANSP E EFIC.NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO | |
| PROGRAMA: 008 | | |
| 12.365.0008.1013 | PRE-ESCOLA - REFORMAS E AMPLIAÇÕES DE UNID. ESCOLARES | |
| | Despesa de Capital | |
| 435.4.4.90.51 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 70.000,00 |
| TOTAL DE CRÉDITO | | 70.000,00 |

X- Remanejamento no valor de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais);

a) Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

| | | |
|----------------------|--|-----------|
| 02.00.00 | PODER EXECUTIVO | |
| 02.11.00 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | |
| 02.11.01 | GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL | |
| | SERIEDADE, TRANSP E EFIC.NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO | |
| PROGRAMA: 008 | | |
| 12.368.0008.2085 | APOIO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | |
| | Despesa Corrente | |
| 414.3.1.91.13 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO | 20.000,00 |

| | |
|-------------------------|------------------|
| TOTAL DO CRÉDITO | 20.000,00 |
|-------------------------|------------------|

b) **RECURSO-** Remanejamento de dotação, conforme previsto no inciso VI, do art.167, da Constituição Federal.

| | | |
|-------------------------|---|------------------|
| 02.00.00 | PODER EXECUTIVO | |
| 02.11.00 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | |
| 02.11.02 | DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA | |
| PROGRAMA: 008 | SERIEDADE, TRANSP E EFIC.NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO | |
| 12.365.0008.1013 | PRÉ-ESCOLA - REFORMAS E AMPLIAÇÕES DE UNID. ESCOLARES | |
| | Despesa de Capital | |
| 435.4.4.90.51 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 20.000,00 |
| TOTAL DE CRÉDITO | | 20.000,00 |

XI- Remanejamento no valor de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais);

a) Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

| | | |
|-------------------------|---|-------------------|
| 02.00.00 | PODER EXECUTIVO | |
| 02.11.00 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | |
| 02.11.01 | GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL | |
| PROGRAMA: 008 | SERIEDADE, TRANSP E EFIC.NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO | |
| 12.368.0008.2085 | APOIO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | |
| | Despesa Corrente | |
| 410.3.1.90.04 | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | 100.000,00 |
| TOTAL DO CRÉDITO | | 100.000,00 |

b) **RECURSO-** Remanejamento de dotação, conforme previsto no inciso VI, do art.167, da Constituição Federal.

| | | |
|-------------------------|---|-------------------|
| 02.00.00 | PODER EXECUTIVO | |
| 02.11.00 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | |
| 02.11.02 | DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA | |
| PROGRAMA: 008 | SERIEDADE, TRANSP E EFIC.NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO | |
| 12.365.0008.1013 | PRÉ-ESCOLA - REFORMAS E AMPLIAÇÕES DE UNID. ESCOLARES | |
| | Despesa de Capital | |
| 435.4.4.90.51 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 100.000,00 |
| TOTAL DE CRÉDITO | | 100.000,00 |

XII- Transposição no valor de **R\$ 45.000,00** (quarenta e cinco mil reais);

a) Transposição, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

| | | |
|-------------------------|---|------------------|
| 02.00.00 | PODER EXECUTIVO | |
| 02.11.00 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | |
| 02.11.02 | DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA | |
| PROGRAMA: 008 | SERIEDADE, TRANSP E EFIC.NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO | |
| 12.361.0008.2076 | ENSINO FUND. - MANUT. E DESENV. EDUCACIONAL | |
| | Despesa Corrente | |
| 424.3.1.90.11 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 45.000,00 |
| TOTAL DO CRÉDITO | | 45.000,00 |

b) **RECURSO-** transposição de dotação, conforme previsto no inciso VI, do art.167, da Constituição Federal.

| | | |
|-------------------------|---|------------------|
| 02.00.00 | PODER EXECUTIVO | |
| 02.11.00 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | |
| 02.11.02 | DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA | |
| PROGRAMA: 008 | SERIEDADE, TRANSP E EFIC.NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO | |
| 12.365.0008.1013 | PRÉ-ESCOLA - REFORMAS E AMPLIAÇÕES DE UNID. ESCOLARES | |
| | Despesa de Capital | |
| 435.4.4.90.51 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 45.000,00 |
| TOTAL DE CRÉDITO | | 45.000,00 |

XIII- Transposição no valor de **R\$ 1.000.000,00** (um milhão de reais);

a) Transposição, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

| | | |
|----------------------|---|--|
| 02.00.00 | PODER EXECUTIVO | |
| 02.11.00 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | |
| 02.11.02 | DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA | |
| PROGRAMA: 008 | SERIEDADE, TRANSP E EFIC.NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO | |
| 12.361.0008.2076 | ENSINO FUND. - MANUT. E DESENV. EDUCACIONAL | |
| | Despesa Corrente | |

| | | |
|-------------------------|---|---------------------|
| 426.3.1.91.13 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO | 1.000.000,00 |
| TOTAL DO CRÉDITO | | 1.000.000,00 |

b) **RECURSO-** transposição de dotação, conforme previsto no inciso VI, do art.167, da Constituição Federal.

| | | |
|-------------------------|---|---------------------|
| 02.00.00 | PODER EXECUTIVO | |
| 02.11.00 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | |
| 02.11.02 | DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA | |
| PROGRAMA: 008 | SERIEDADE, TRANSP E EFIC.NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO | |
| 12.365.0008.1013 | PRÉ-ESCOLA - REFORMAS E AMPLIAÇÕES DE UNID. ESCOLARES | |
| | Despesa de Capital | |
| 435.4.4.90.51 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 1.000.000,00 |
| TOTAL DE CRÉDITO | | 1.000.000,00 |

XIV- Transposição no valor de **R\$ 20.600,00** (vinte mil e seiscentos reais);

a) Transposição, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

| | | |
|-------------------------|---|------------------|
| 02.00.00 | PODER EXECUTIVO | |
| 02.11.00 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | |
| 02.11.02 | DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA | |
| PROGRAMA: 008 | SERIEDADE, TRANSP E EFIC.NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO | |
| 12.365.0008.2080 | PRÉ-ESCOLA - MANUT. E DESENV. EDUCACIONAL | |
| | Despesa Corrente | |
| 445.3.1.90.11 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 35.200,00 |
| TOTAL DO CRÉDITO | | 35.200,00 |

b) **RECURSO-** transposição de dotação, conforme previsto no inciso VI, do art.167, da Constituição Federal.

| | | |
|----------------------|---|--|
| 02.00.00 | PODER EXECUTIVO | |
| 02.11.00 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | |
| 02.11.02 | DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA | |
| PROGRAMA: 008 | SERIEDADE, TRANSP E EFIC.NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO | |
| 12.361.0008.1011 | PRÉ-ESCOLA - REFORMAS E AMPLIAÇÕES DE UNID. ESCOLARES | |

| | | |
|-------------------------|---|------------------|
| | Despesa de Capital | |
| 423.4.4.90.51 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 14.600,00 |
| 12.365.0008.1013 | PRÉ-ESCOLA - REFORMAS E AMPLIAÇÕES DE UNID. ESCOLARES | |
| | Despesa de Capital | |
| 435.4.4.90.51 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 20.600,00 |
| TOTAL DE CRÉDITO | | 35.200,00 |

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua emissão.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, 07 DE NOVEMBRO DE 2023.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 6.021, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023 - fls. 1

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 639.682,00 (SEISCENTOS E TRINTA E NOVE MIL, SEISCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E COM FULCRO NA LEI Nº 4.360, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023, APROVADA PELO PROJETO DE LEI Nº 100, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.

Art. 1º- Fica aberto pelo Chefe do Poder Executivo um crédito adicional suplementar no valor **R\$ 639.682,00** (seiscentos e trinta e nove mil, seiscentos e oitenta e dois reais), conforme previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 4.188, de 22 de dezembro de 2022, sendo seus crédito (s) e recurso (s) descrito (s) abaixo:

I- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 226.637,00** (duzentos e vinte e seis mil, setecentos e trinta e sete reais);

a) **CRÉDITO-** previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

| | | |
|-------------------------|--|-------------------|
| 02.00.00 | PODER EXECUTIVO | |
| 02.11.00 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | |
| 02.11.03 | DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS | |
| PROGRAMA: 008 | SERIEDADE, TRANSP E EFIC. NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO | |
| 12.306.0008.2088 | MERENDA ESCOLAR | |
| | Despesa Corrente | |
| 469.3.3.90.30 | MATERIAL DE CONSUMO | 226.637,00 |
| TOTAL DE CRÉDITO | | 226.637,00 |

b) **RECURSO-** Excesso de arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

| | | |
|---|---|-------------------|
| ORIGEM | DESCRIÇÃO | VALOR |
| Conta Bancária: 16958 – 7 – BANCO DO BRASIL | Excesso de arrecadação – PNAE (PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR) – 2023 | 226.637,00 |

I- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 413.045,00** (quatrocentos e treze mil e quarenta e cinco reais);

a) **CRÉDITO**- previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

| | | |
|-------------------------|---|-------------------|
| 02.00.00 | PODER EXECUTIVO | |
| 02.11.00 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | |
| 02.11.03 | DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS | |
| PROGRAMA: 008 | SERIEDADE, TRANSP E EFIC. NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO | |
| 12.306.0008.2088 | MERENDA ESCOLAR | |
| | Despesa Corrente | |
| 473.3.3.90.39 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 413.045,00 |
| 473.3.3.90.39 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 413.045,00 |
| TOTAL DE CRÉDITO | | 413.045,00 |

b) **RECURSO**- Excesso de arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

| ORIGEM | DESCRIÇÃO | VALOR |
|--|--|------------|
| Conta Bancária: 1438 – BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - QSE | Excesso de arrecadação – QSE (QUOTA PARTE SALÁRIO EDUCAÇÃO) – 2023 | 413.045,00 |

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua emissão.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 07 DE NOVEMBRO DE 2023.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 6.022, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023 - fls. 1

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 725.968,86 (SETECENTOS E VINTE E CINCO MIL E NOVECENTOS E SESENTA E OITO REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E COM FULCRO NA LEI Nº 4.361, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023, APROVADA PELO PROJETO DE LEI Nº 101, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.

Art. 1º- Fica aberto pelo Chefe do Poder Executivo um crédito adicional especial no valor de R\$ 725.968,86 (setecentos e vinte e cinco mil e novecentos e sessenta e oito reais e oitenta e seis centavos), para criação de fichas orçamentárias de despesa, conforme previsto no inciso II, artigo 41 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, como segue:

I- Alteração orçamentária no valor de R\$ 527.500,00 (quinhentos e vinte e sete mil e quinhentos reais);

a) **CRÉDITO**- previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

| | | |
|-------------------------------|---|-------------------|
| 02.00.00 | PODER EXECUTIVO | |
| 02.11.00 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | |
| 02.11.02 | DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA | |
| PROGRAMA: 008 | SERIEDADE, TRANSPARENCIA E EFICIENCIA NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO | |
| FUNÇÃO: 12 | Educação | |
| SUB-FUNÇÃO: 361 | ENSINO FUNDAMENTAL | |
| Projeto/Atividade: 1011 | ENSINO FUND. - REFORMAS E AMPLIAÇÕES DE UNID.ESCOLARES | |
| Aplicação Direta: 04 | Despesa de Capital | |
| Elemento Econômico: 44.90.51 | OBRA E INSTALAÇÕES | 527.500,00 |
| Fonte de Recurso: 5 | Convênios Federais | |
| Aplicação e Variação: 282.001 | RECURSOS - SALÁRIO EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL | |
| DR: 550 | Transferência do Salário-Educação | |
| TOTAL CRÉDITO | | 527.500,00 |

b) **RECURSO**- Excesso de arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

| ORIGEM | DESCRIÇÃO | VALOR |
|--|--|------------|
| Conta Bancária: 1438 – BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - QSE | Excesso de arrecadação – QSE (QUOTA PARTE SALÁRIO EDUCAÇÃO) – 2023 | 527.500,00 |

II- Alteração orçamentária no valor de R\$ 198.468,86 (cento e noventa e oito mil e quatrocentos e sessenta e oito reais e oitenta e seis centavos);

a) **CRÉDITO** previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

| | | |
|----------------------------------|---|-------------------|
| 02.00.00 | PODER EXECUTIVO | |
| 02.11.00 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | |
| 02.11.02 | DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA | |
| PROGRAMA: 008 | SERIEDADE, TRANSPARENCIA E EFICIENCIA NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO | |
| FUNÇÃO: 12 | Educação | |
| SUB-FUNÇÃO: 361 | ENSINO FUNDAMENTAL | |
| Projeto/Atividade: 1011 | ENSINO FUND. - REFORMAS E AMPLIAÇÕES DE UNID.ESCOLARES | |
| Aplicação Direta: 03 | Despesa Corrente | |
| Elemento Econômico: 33.90.30 | MATERIAL DE CONSUMO | 79.468,86 |
| Aplicação Direta: 04 | Despesa de Capital | |
| Elemento Econômico: 44.90.52 | EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANETE | 119.000,00 |
| Fonte de Recurso: 5 | Convênios Federais | |
| Aplicação e Variação: 200.127 | RECURSOS – P | |
| ROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL | | |
| DR: 569 | Transferência do Programa Escola em Tempo Integral | |
| TOTAL CRÉDITO | | 198.468,86 |

b) **RECURSO**- Excesso de arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

| ORIGEM | DESCRIÇÃO | VALOR |
|---|---|------------|
| Conta Bancária: BANCO DO BRASIL, AG. 2436; CC 33097-3 | Excesso de arrecadação – PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL – 2023 | 198.000,00 |

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua emissão.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 07 DE NOVEMBRO DE 2023.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 6.023, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023 - fls. 1

ALTERA ORÇAMENTO NO VALOR DE R\$ 2.587.000,00 (DOIS MILHÕES, QUINHENTOS E OITENTA E SETE MIL REAIS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E COM FULCRO NA LEI Nº 4.362, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023, APROVADA PELO PROJETO DE LEI Nº 102, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.

Art. 1º- Fica aberto pelo Chefe do Poder Executivo um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 517.000,00 (quinhentos e dezessete mil reais), conforme previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 4.188, de 23 de dezembro de 2022, sendo seus crédito e recurso descritos abaixo:

I- Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 517.000,00 (quinhentos e dezessete mil reais);

a) **CRÉDITO**- previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

| | | |
|-------------------------|---|-------------------|
| 02.00.00 | PODER EXECUTIVO | |
| 02.07.00 | SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA URBANA | |
| 02.07.02 | DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS | |
| PROGRAMA: 0006 | DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL | |
| 15.452.0006.2047 | Limpeza Pública | |
| | Despesa Correntes | |
| 201.3390.39 | Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica | 517.000,00 |
| TOTAL DE CRÉDITO | | 517.000,00 |

b) **RECURSO**- Anulação parcial de dotação, conforme previsto no inciso III, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

| | | |
|-------------------------|---|-------------------|
| 02.00.00 | PODER EXECUTIVO | |
| 02.07.00 | SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA URBANA | |
| 02.07.02 | DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS | |
| PROGRAMA: 0006 | DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL | |
| 15.452.0006.2047 | Limpeza Pública | |
| | Despesa Correntes | |
| 202.3390.39 | Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica | 517.000,00 |
| TOTAL DE RECURSO | | 517.000,00 |

Art. 2º- Fica aberto pelo Chefe do Poder Executivo um crédito a título de Remanejamento e Transposição na Lei Municipal nº 4.188, de 23 de dezembro de 2022, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI no valor total de R\$ 2.070.000,00 (dois milhões e setenta mil reais), sendo seus créditos e recursos descritos abaixo:

I- Remanejamento no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais);

a) Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

| | | |
|-------------------------|---|-------------------|
| 02.00.00 | PODER EXECUTIVO | |
| 02.07.00 | SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA URBANA | |
| 02.07.02 | DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS | |
| PROGRAMA: 0006 | DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL | |
| 15.452.0006.2047 | Limpeza Pública | |
| | Despesa Correntes | |
| 201.3390.39 | Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica | 700.000,00 |
| TOTAL DE RECURSO | | 700.000,00 |

b) **RECURSO**- Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

| | | |
|-------------------------|---|-------------------|
| 02.00.00 | PODER EXECUTIVO | |
| 02.07.00 | SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA URBANA | |
| 02.07.01 | DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA | |
| PROGRAMA: 0006 | DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL | |
| 15.452.0006.2045 | Gestão dos Serviços | |
| | Despesas Correntes | |
| 198.3390.39 | Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica | 700.000,00 |
| TOTAL DE RECURSO | | 700.000,00 |

II- Remanejamento no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

a) Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

| | | |
|-------------------------|---|-------------------|
| 02.00.00 | PODER EXECUTIVO | |
| 02.07.00 | SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA URBANA | |
| 02.07.04 | DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS | |
| PROGRAMA: 0006 | DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL | |
| 04.122.0006.2053 | Gestão da Frota | |
| | Despesas Correntes | |
| 224.3390.30 | Material de Consumo | 100.000,00 |
| TOTAL DE RECURSO | | 100.000,00 |

b) **RECURSO-** Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

| | | | |
|-------------------------|---|------------|-------------------|
| 02.00.00 | PODER EXECUTIVO | | |
| 02.28.00 | SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA URBANA | | |
| 02.07.01 | DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA | | |
| PROGRAMA: 0006 | DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL | | |
| 15.452.0006.2045 | Gestão dos Serviços | | |
| | Despesas Correntes | | |
| 198.3390.39 | Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica | 100.000,00 | |
| TOTAL DE RECURSO | | | 100.000,00 |

III- Remanejamento no valor de **R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais)**;

a) Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

| | | | |
|-------------------------|--|------------|-------------------|
| 02.00.00 | PODER EXECUTIVO | | |
| 02.28.00 | SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS | | |
| 02.28.01 | DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS | | |
| PROGRAMA: 0004 | QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO | | |
| 04.123.0004.0005 | Amortização da Dívida Fundada | | |
| | Despesa de Capital | | |
| 777.4690.71 | Principal da Dívida Contratual Resgatada | 375.000,00 | |
| TOTAL DE RECURSO | | | 375.000,00 |

b) **RECURSO-** Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

| | | | |
|-------------------------|---|------------|-------------------|
| 02.00.00 | PODER EXECUTIVO | | |
| 02.28.00 | SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA URBANA | | |
| 02.07.01 | DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA | | |
| PROGRAMA: 0006 | DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL | | |
| 15.452.0006.2045 | Gestão dos Serviços | | |
| | Despesas Correntes | | |
| 198.3390.39 | Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica | 375.000,00 | |
| TOTAL DE RECURSO | | | 375.000,00 |

IV- Remanejamento no valor de **R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais)**;

a) Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

| | | | |
|-------------------------|--|------------|-------------------|
| 02.00.00 | PODER EXECUTIVO | | |
| 02.28.00 | SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS | | |
| 02.28.01 | DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS | | |
| PROGRAMA: 0004 | QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO | | |
| 04.123.0004.0005 | Amortização da Dívida Fundada | | |
| | Despesa de Capital | | |
| 774.3290.21 | Juros sobre a Dívida por contrato | 290.000,00 | |
| TOTAL DE RECURSO | | | 290.000,00 |

b) **RECURSO-** Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

| | | | |
|-------------------------|---|------------|-------------------|
| 02.00.00 | PODER EXECUTIVO | | |
| 02.28.00 | SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA URBANA | | |
| 02.07.01 | DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA | | |
| PROGRAMA: 0006 | DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL | | |
| 15.452.0006.2045 | Gestão dos Serviços | | |
| | Despesa de Capital | | |
| 199.4490.51 | Obras e Instalações | 290.000,00 | |
| TOTAL DE RECURSO | | | 290.000,00 |

V- Remanejamento no valor de **R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)**;

a) Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

| | | | |
|-------------------------|--|------------|-------------------|
| 02.00.00 | PODER EXECUTIVO | | |
| 02.28.00 | SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS | | |
| 02.28.01 | DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS | | |
| PROGRAMA: 0004 | QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO | | |
| 04.123.0004.0005 | Amortização da Dívida Fundada | | |
| | Despesa de Capital | | |
| 774.3290.21 | Juros sobre a Dívida por contrato | 140.000,00 | |
| TOTAL DE RECURSO | | | 140.000,00 |

b) **RECURSO-** Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

| | | | |
|-------------------------|---|------------|-------------------|
| 02.00.00 | PODER EXECUTIVO | | |
| 02.20.00 | SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL E MOBILIDADE URBANA | | |
| 02.07.02 | DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE URBANA | | |
| PROGRAMA: 0007 | BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO | | |
| 06.183.0007.2139 | Monitoramento Eletrônico | | |
| | Despesas Correntes | | |
| 687.3390.39 | Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica | 140.000,00 | |
| TOTAL DE RECURSO | | | 140.000,00 |

VI- Transposição no valor de **R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)**;

a) Transposição, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

| | | | |
|-------------------------|---|------------|-------------------|
| 02.00.00 | PODER EXECUTIVO | | |
| 02.20.00 | SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL E MOBILIDADE URBANA | | |
| 02.07.02 | DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE URBANA | | |
| PROGRAMA: 0007 | BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO | | |
| 15.453.0007.2140 | Apoio ao Transporte Coletivo Urbano | | |
| | Despesas Correntes | | |
| 703.3360.45 | Subvenções Econômicas | 360.000,00 | |
| TOTAL DE RECURSO | | | 360.000,00 |

b) **RECURSO-** Transposição, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

| | | | |
|-------------------------|---|------------|-------------------|
| 02.00.00 | PODER EXECUTIVO | | |
| 02.20.00 | SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL E MOBILIDADE URBANA | | |
| 02.07.02 | DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE URBANA | | |
| PROGRAMA: 0007 | BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO | | |
| 06.183.0007.2139 | Monitoramento Eletrônico | | |
| | Despesas Correntes | | |
| 687.3390.39 | Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica | 360.000,00 | |
| TOTAL DE RECURSO | | | 360.000,00 |

VII- Transposição no valor de **R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais)**;

a) Transposição, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

| | | | |
|-------------------------|---|------------|-------------------|
| 02.00.00 | PODER EXECUTIVO | | |
| 02.20.00 | SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL E MOBILIDADE URBANA | | |
| 02.07.01 | GUARDA MUNICIPAL | | |
| PROGRAMA: 0007 | BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO | | |
| 06.182.0007.2135 | Apoio as Polícias Militar e Civil | | |
| | Despesas Correntes | | |
| 684.3390.39 | Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica | 105.000,00 | |
| TOTAL DE RECURSO | | | 105.000,00 |

b) **RECURSO-** Transposição, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

| | | | |
|-------------------------|---|------------|-------------------|
| 02.00.00 | PODER EXECUTIVO | | |
| 02.20.00 | SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL E MOBILIDADE URBANA | | |
| 02.07.02 | DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE URBANA | | |
| PROGRAMA: 0007 | BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO | | |
| 06.182.0007.2136 | Operação Delegada | | |
| | Despesas Correntes | | |
| 685.3390.39 | Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica | 105.000,00 | |
| TOTAL DE RECURSO | | | 105.000,00 |

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua emissão.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERÚBE, 07 DE NOVEMBRO DE 2023.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

OBRAS

A Secretaria Municipal de Obras, em cumprimento dos termos do artigo 379, § 1º da Lei 733/1979, regulamentada pelo § 4º do artigo 26 da Lei Complementar nº 122/2008, publica relação de contribuintes que foram notificados via postal com A.R (aviso de recebimento) porém não receberam as notificações por motivos diversos, para a execução de serviços determinados pela Administração Pública Municipal

| Docto | Data | Nome | SG | QD | LT | Tipo/Fiscalização |
|---------|------------|--------------------------|----|----|----|---|
| 118.650 | 02/06/2023 | JOELSON LIMA DOS SANTOS | FR | 19 | 12 | MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 381 da LC |
| 118.650 | 02/06/2023 | JOELSON LIMA DOS SANTOS | FR | 19 | 12 | CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias |
| 11.558 | 04/06/2023 | SIRLEY PEREIRA BRAZ | | | | EMBARGO DA OBRA: A obra em andamento será embargada se estiver sendo executada sem o alvará válido, quando este for necessário. Art. 381 da LC |
| 11.558 | 04/06/2023 | SIRLEY PEREIRA BRAZ | | | | Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias |
| 11.559 | 06/06/2023 | AMAURI OLIVEIRA DE SOUZA | | | | EMBARGO DA OBRA: A obra em andamento será embargada se estiver sendo executada sem o alvará válido, quando este for necessário. Art. 381 da LC |

| | | | | | | | |
|---------|------------|--|----|----|----|--|---|
| 11.559 | 06/06/2023 | AMAUARI OLIVEIRA DE SOUZA | | | | | Placa de Engenharia: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias |
| 118.669 | 07/06/2023 | EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES | FR | 21 | 11 | | LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias |
| 118.669 | 07/06/2023 | EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES | FR | 21 | 11 | | MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificadas. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias |
| 118.669 | 07/06/2023 | EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES | FR | 21 | 11 | | CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias |
| 118.671 | 07/06/2023 | EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES | FR | 21 | 15 | | LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias |
| 118.671 | 07/06/2023 | EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES | FR | 21 | 15 | | MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificadas. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias |

| | | | | | | | |
|---------|------------|--|----|----|----|--|---|
| 118.671 | 07/06/2023 | EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES | FR | 21 | 15 | | CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias |
| 118.676 | 07/06/2023 | EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES | FR | 23 | 7 | | LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias |
| 118.676 | 07/06/2023 | EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES | FR | 23 | 7 | | MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificadas. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias |
| 118.676 | 07/06/2023 | EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES | FR | 23 | 7 | | CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias |
| 41.841 | 12/06/2023 | KEVIN APARECIDO DA SILVA | | | | | Demolição Compulsoria: A demolição total ou parcial das construções será imposta ao proprietário pelo Poder Executivo Municipal, mediante intimação, quando estiver embargada a mais de 30 (trinta) dias, confirmada a permanência da irregularidade. Art. 45 da LC 123/08. |
| 41.842 | 13/06/2023 | MANUEL DA CUNHA | SM | 15 | 8 | | LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias |
| 118.692 | 14/06/2023 | ALARICO SUHADOLNIK | JS | 16 | 10 | | Comunicamos que seu imóvel esta localizado em área propícia a invasões |

| | | | | | | | |
|---------|------------|----------------------------|----|----|----|--|---|
| 118.692 | 14/06/2023 | ALARICO SUHADOLNIK | JS | 16 | 10 | | LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias |
| 118.693 | 14/06/2023 | ALARICO SUHADOLNIK | JS | 16 | 11 | | Comunicamos que seu imóvel esta localizado em área propícia a invasões |
| 118.693 | 14/06/2023 | ALARICO SUHADOLNIK | JS | 16 | 11 | | LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias |
| 118.694 | 14/06/2023 | ALARICO SUHADOLNIK | JS | 16 | 12 | | Comunicamos que seu imóvel esta localizado em área propícia a invasões |
| 118.694 | 14/06/2023 | ALARICO SUHADOLNIK | JS | 16 | 12 | | LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias |
| 118.695 | 14/06/2023 | ALARICO SUHADOLNIK | JS | 16 | 13 | | Comunicamos que seu imóvel esta localizado em área propícia a invasões |
| 118.695 | 14/06/2023 | ALARICO SUHADOLNIK | JS | 16 | 13 | | LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias |
| 118.696 | 15/06/2023 | CRISTIANO PAULO DE MIRANDA | EE | 41 | 23 | | Prorrogação de prazo |

| | | | | | | | |
|---------|------------|---------------------------------|----|----|----|--|---|
| 347 | 16/06/2023 | MARCO ANTONIO VIEIRA DOS SANTOS | IR | 25 | 18 | | Placa de Engenharia: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias |
| 347 | 16/06/2023 | MARCO ANTONIO VIEIRA DOS SANTOS | IR | 25 | 18 | | OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO |
| 118.697 | 16/06/2023 | EDILENE GUILHEM ZANETTI | RP | 4 | 20 | | LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias |
| 118.697 | 16/06/2023 | EDILENE GUILHEM ZANETTI | RP | 4 | 20 | | CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias |
| 118.698 | 16/06/2023 | EDILENE GUILHEM ZANETTI | RP | 4 | 21 | | LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias |

| | | | | | | | |
|---------|------------|---|----|----|----|--|---|
| 118.698 | 16/06/2023 | EDILENE GUILHEM ZANETTI | RP | 4 | 21 | | CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias |
| 118.699 | 16/06/2023 | IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS - BOM RETIRO | RP | 11 | 4 | | LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias |
| 11.562 | 17/06/2023 | HELIA MARIA OLIVEIRA DE ABREU | BG | 37 | 11 | | OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO |
| 11.562 | 17/06/2023 | HELIA MARIA OLIVEIRA DE ABREU | BG | 37 | 11 | | Placa de Engenharia: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias |
| 118.702 | 18/06/2023 | SILVA ADIRSON GONÇALVES DOS REIS | BY | 37 | 17 | | OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO |
| 118.702 | 18/06/2023 | SILVA ADIRSON GONÇALVES DOS REIS | BY | 37 | 17 | | Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC |

| | | | | | | | |
|---------|------------|-------------------------------|----|----|-----|--|---|
| 118.705 | 20/06/2023 | RENATO BESERRA DA SILVA | BY | 38 | P08 | | OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO |
| 118.705 | 20/06/2023 | RENATO BESERRA DA SILVA | BY | 38 | P08 | | Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC |
| 118.706 | 20/06/2023 | CESAR DIAS FERREIRA | BY | 38 | P08 | | OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO |
| 118.706 | 20/06/2023 | CESAR DIAS FERREIRA | BY | 38 | P08 | | Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC |
| 118.708 | 20/06/2023 | JOEL MACIEL | BY | 38 | 18 | | OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO |
| 118.708 | 20/06/2023 | JOEL MACIEL | BY | 38 | 18 | | Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC |
| 118.709 | 20/06/2023 | JOSE BATISTA CAMPOS (ESPÓLIO) | BY | 38 | 19 | | OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO |
| 118.709 | 20/06/2023 | JOSE BATISTA CAMPOS (ESPÓLIO) | BY | 38 | 19 | | Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC |

| | | | | | | |
|---------|------------|---------------------------------|----|-----|----|---|
| 11.563 | 20/06/2023 | JOSE BATISTA CAMPOS (ESPÓLIO) | BY | 38 | 5 | EMBARGO DE OBRA: A obra em andamento será embargada se apresentar risco em sua estabilidade, com perigo para o público ou para o pessoal envolvido na obra. Art. 38, V da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO |
| 11.563 | 20/06/2023 | JOSE BATISTA CAMPOS (ESPÓLIO) | BY | 38 | 5 | Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. PRAZO 15 dias |
| 118.711 | 20/06/2023 | JOSE BATISTA CAMPOS (ESPÓLIO) | BY | 39 | 7 | OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO |
| 118.711 | 20/06/2023 | JOSE BATISTA CAMPOS (ESPÓLIO) | BY | 39 | 7 | Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC |
| 118.714 | 20/06/2023 | CESAR DIAS FERREIRA | BY | 39 | 8 | OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO |
| 118.714 | 20/06/2023 | CESAR DIAS FERREIRA | BY | 39 | 8 | Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC |
| 118.715 | 20/06/2023 | JOSE BATISTA CAMPOS (ESPÓLIO) | BY | 39 | 12 | OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO |
| 118.715 | 20/06/2023 | JOSE BATISTA CAMPOS (ESPÓLIO) | BY | 39 | 12 | Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC |
| 118.716 | 20/06/2023 | ROMILDO FARIA BRAGA | BY | 39 | 14 | OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO |
| 118.716 | 20/06/2023 | ROMILDO FARIA BRAGA | BY | 39 | 14 | Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC |
| 118.718 | 20/06/2023 | JAIRO DE ASSIS SILVA | EE | 34 | 11 | Lagradouros e áreas públicas: É proibido tomar posse ou restringir o uso coletivo e a posse de todos nos lagradouros e áreas públicas sem prévia autorização. Art. 126 da LC 122/2008. |
| 118.718 | 20/06/2023 | JAIRO DE ASSIS SILVA | EE | 34 | 11 | DEMOLIÇÃO EM ÁREA PÚBLICA: Para os casos de ocupação de área pública, a demolição deverá ser feita em até 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, não cabendo recurso ou prorrogação de prazo. Art. 46 da LC 123/08 |
| 118.720 | 20/06/2023 | CLOVIS VITORIANO DE SOUZA | BY | 40 | 18 | OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO |
| 118.720 | 20/06/2023 | CLOVIS VITORIANO DE SOUZA | BY | 40 | 18 | Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC |
| 118.722 | 20/06/2023 | JOSE BATISTA CAMPOS (ESPÓLIO) | BY | 40 | 11 | OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO |
| 118.722 | 20/06/2023 | JOSE BATISTA CAMPOS (ESPÓLIO) | BY | 40 | 11 | Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC |
| 118.733 | 21/06/2023 | JOSE BATISTA CAMPOS (ESPÓLIO) | BY | 41 | 14 | OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO |
| 118.733 | 21/06/2023 | JOSE BATISTA CAMPOS (ESPÓLIO) | BY | 41 | 14 | Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC |
| 118.737 | 21/06/2023 | REINALDO OLHEIRO | SB | 00D | 4 | CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias |
| 118.737 | 21/06/2023 | REINALDO OLHEIRO | SB | 00D | 4 | LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - PRAZO 30 dias |
| 11.566 | 21/06/2023 | SYLVIO DAIGE (ESPOLIO) | JV | 36 | 2 | OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO |
| 11.566 | 21/06/2023 | SYLVIO DAIGE (ESPOLIO) | JV | 36 | 2 | Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. PRAZO 15 dias |
| 11.568 | 21/06/2023 | JOSE RODRIGUES LIMA | HN | 20 | 9 | OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO |
| 11.568 | 21/06/2023 | JOSE RODRIGUES LIMA | HN | 20 | 9 | Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. PRAZO 15 dias |
| 11.568 | 21/06/2023 | JOSE RODRIGUES LIMA | HN | 20 | 9 | Comunicamos que seu imóvel esta localizado em área propícia a invasões |
| 11.568 | 21/06/2023 | JOSE RODRIGUES LIMA | HN | 20 | 9 | LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - PRAZO 30 dias |
| 118.738 | 21/06/2023 | CIRO ZENUN | HN | 24 | 14 | |
| 118.739 | 21/06/2023 | MARIA DE FATIMA SILVA | HN | 24 | 11 | LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - PRAZO 30 dias |
| 118.740 | 21/06/2023 | RENATO ANTONIO DE OLIVEIRA | HN | 11 | 14 | CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias |
| 118.740 | 21/06/2023 | RENATO ANTONIO DE OLIVEIRA | HN | 11 | 14 | LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - PRAZO 30 dias |
| 118.740 | 21/06/2023 | RENATO ANTONIO DE OLIVEIRA | HN | 11 | 14 | MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 112 da LC 123/08. |
| 118.742 | 21/06/2023 | CRISTIANE DA CONCEIÇÃO SANTOS | HN | 11 | 12 | CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias |
| 118.742 | 21/06/2023 | CRISTIANE DA CONCEIÇÃO SANTOS | HN | 11 | 12 | LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - PRAZO 30 dias |
| 118.742 | 21/06/2023 | CRISTIANE DA CONCEIÇÃO SANTOS | HN | 11 | 12 | MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 112 da LC 123/08. |
| 118.742 | 21/06/2023 | CRISTIANE DA CONCEIÇÃO SANTOS | HN | 11 | 12 | Zona A - até 40,00m² de construção - Regularização de construções clandestinas: a prefeitura regularizará a construção, quando esta atender às prescrições de habitabilidade, de salubridade e sanitárias das leis federais e estaduais, etc... - Art. 212-B I DA LEI COMPLEMENTAR 150/10. |
| 41.846 | 21/06/2023 | MARIANGELA DOS SANTOS | PC | 30 | 10 | Zona A - ACIMA DE 100,00m² de construção Regularização de construções clandestinas: a prefeitura regularizará a construção, quando esta atender às prescrições de habitabilidade, de salubridade e sanitárias das leis federais e estaduais, etc... - Art. 212-B I DA LEI COMPLEMENTAR 150/10. |
| 41.847 | 21/06/2023 | ARGEMIRO CRISTOVAO | CN | 36 | 4 | |
| 118.744 | 21/06/2023 | CRISTIANO ALVES DIAS | HN | 7 | 3 | CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias |
| 118.744 | 21/06/2023 | CRISTIANO ALVES DIAS | HN | 7 | 3 | LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - PRAZO 30 dias |
| 118.744 | 21/06/2023 | CRISTIANO ALVES DIAS | HN | 7 | 3 | MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 112 da LC 123/08. |
| 118.745 | 21/06/2023 | OSVALDO ALEXANDRINO | HN | 7 | 6 | CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias |
| 118.745 | 21/06/2023 | OSVALDO ALEXANDRINO | HN | 7 | 6 | LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - PRAZO 30 dias |
| 118.746 | 21/06/2023 | OSVALDO ALEXANDRINO | HN | 7 | 5 | CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias |
| 118.746 | 21/06/2023 | OSVALDO ALEXANDRINO | HN | 7 | 5 | LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - PRAZO 30 dias |
| 118.747 | 21/06/2023 | NARCISO TADEU ROSSI | JS | 14 | 12 | CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias |
| 118.747 | 21/06/2023 | NARCISO TADEU ROSSI | JS | 14 | 12 | LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - PRAZO 30 dias |
| 41.849 | 22/06/2023 | ANTONIO LEMA GONCALVES | HN | 20 | 27 | EMBARGO DA OBRA: A obra em andamento será embargada se estiver sendo executada sem o alvará válido, quando este for necessário. Art. 38, I da LC |
| 41.849 | 22/06/2023 | ANTONIO LEMA GONCALVES | HN | 20 | 27 | Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. PRAZO 15 dias |
| 41.849 | 22/06/2023 | ANTONIO LEMA GONCALVES | HN | 20 | 27 | DESACATO AO AUTO DE EMBARGO: Se o infrator desobedecer ao embargo e der seguimento à obra, ser-lhe-á aplicada a multa diária prevista nesta Lei. Art. 40 da LC 123/08. |
| 11.569 | 22/06/2023 | NGB CONSULTORIA PARTICIPAÇÕES E | OS | 64 | 27 | EMBARGO DA OBRA: A obra em andamento será embargada se estiver sendo executada sem o alvará válido, quando este for necessário. Art. 38, I da LC |
| 11.569 | 22/06/2023 | NGB CONSULTORIA PARTICIPAÇÕES E | OS | 64 | 27 | Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. PRAZO 15 dias |

| | | | | | | |
|--------|------------|--|----|----|----|---|
| 11.570 | 22/06/2023 | NGB CONSULTORIA PARTICIPAÇÕES E INCORPORADORA LTDA | OS | 64 | 26 | EMBARGO DA OBRA: A obra em andamento será embargada se estiver sendo executada sem o alvará válido, quando este for necessário. Art. 38.I da LC |
| | | NGB CONSULTORIA PARTICIPAÇÕES E INCORPORADORA LTDA | | | | Placa de Engenharia: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias |
| 11.570 | 22/06/2023 | INCORPORADORA LTDA | OS | 64 | 26 | EMBARGO DA OBRA: A obra em andamento será embargada se estiver sendo executada sem o alvará válido, quando este for necessário. Art. 38.I da LC |
| | | NGB CONSULTORIA PARTICIPAÇÕES E INCORPORADORA LTDA | | | | Placa de Engenharia: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias |
| 11.571 | 22/06/2023 | INCORPORADORA LTDA | OS | 64 | 25 | EMBARGO DA OBRA: A obra em andamento será embargada se estiver sendo executada sem o alvará válido, quando este for necessário. Art. 38.I da LC |
| | | NGB CONSULTORIA PARTICIPAÇÕES E INCORPORADORA LTDA | | | | Placa de Engenharia: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias |
| 11.571 | 22/06/2023 | INCORPORADORA LTDA | OS | 64 | 25 | EMBARGO DA OBRA (SEM PROJETO DO CORPO DE BOMBEIRO): A obra em andamento será embargada se não for apresentado o projeto de sistemas de combate à incêndio aprovado pelo Corpo de Bombeiros dentro do prazo concedido pela administração no momento da aprovação do projeto. Art. 8º, VI da LC 194/12 |
| | | MATIAS BARBOSA DE OLIVEIRA | | | | |
| 11.572 | 22/06/2023 | | | | | |

| | | | | | | |
|---------|------------|--------------------------------|----|----|----|---|
| | | MATIAS BARBOSA DE OLIVEIRA | | | | Placa de Engenharia: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias |
| 11.572 | 22/06/2023 | | | | | |
| | | LEAO BENEDITO DE ARAUJO NOVAES | HN | 20 | 25 | EMBARGO DA OBRA: A obra em andamento será embargada se estiver sendo executada sem o alvará válido, quando este for necessário. Art. 38.I da LC |
| | | (ESPOLIO) | | | | Placa de Engenharia: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias |
| | | LEAO BENEDITO DE ARAUJO NOVAES | | | | |
| 11.573 | 22/06/2023 | (ESPOLIO) | HN | 20 | 25 | OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO |
| | | JOSE CARLOS DA SILVA | | | | Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC |
| 118.748 | 22/06/2023 | JOSE CARLOS DA SILVA | HN | 21 | 28 | Demolição Compulsoria: A demolição total ou parcial das construções será imposta ao proprietário pelo Poder Executivo Municipal, mediante intimação, quando estiver embargada a mais de 30 (trinta) dias, confirmada a permanência da irregularidade. Art. 45 da LC 123/08. |
| | | DENISE MORENO | | | | |
| 118.749 | 22/06/2023 | | HN | 21 | 24 | |

| | | | | | | |
|---------|------------|-------------------------------|----|-----|----|---|
| | | JOSE CARLOS RIBEIRO DA LUZ | HN | 21 | 22 | Demolição Compulsoria: A demolição total ou parcial das construções será imposta ao proprietário pelo Poder Executivo Municipal, mediante intimação, quando estiver embargada a mais de 30 (trinta) dias, confirmada a permanência da irregularidade. Art. 45 da LC 123/08. |
| 118.750 | 22/06/2023 | | | | | |
| | | ANTONIO VANO PUERTO (ESPOLIO) | HN | 22 | 24 | Demolição Compulsoria: A demolição total ou parcial das construções será imposta ao proprietário pelo Poder Executivo Municipal, mediante intimação, quando estiver embargada a mais de 30 (trinta) dias, confirmada a permanência da irregularidade. Art. 45 da LC 123/08. |
| 118.751 | 22/06/2023 | | | | | |
| | | MARIO CORTESE | HN | 24 | 12 | Demolição Compulsoria: A demolição total ou parcial das construções será imposta ao proprietário pelo Poder Executivo Municipal, mediante intimação, quando estiver embargada a mais de 30 (trinta) dias, confirmada a permanência da irregularidade. Art. 45 da LC 123/08. |
| 118.753 | 22/06/2023 | | | | | |
| | | LUIZ DA SILVA | GV | 162 | 47 | OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO |
| 41.851 | 23/06/2023 | | | | | |
| | | ADRIANA FREIRE DO AMARAL | SS | 130 | 24 | CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias |
| 118.755 | 23/06/2023 | | | | | |
| | | ADRIANA FREIRE DO AMARAL | SS | 130 | 24 | LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias |
| 118.755 | 23/06/2023 | | | | | |

| | | | | | | |
|---------|------------|---------------------------|----|-----|---|---|
| | | APARECIDA NEIDE GIOVANETE | SS | 122 | 8 | CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias |
| 118.759 | 23/06/2023 | | | | | |
| | | APARECIDA NEIDE GIOVANETE | | | | LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias |
| 118.759 | 23/06/2023 | | | | | |
| | | APARECIDA NEIDE GIOVANETE | SS | 122 | 8 | MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. |
| 118.759 | 23/06/2023 | | | | | |
| | | ANA MARIA BUZGA | | | | CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias |
| 118.760 | 23/06/2023 | | SS | 97 | 8 | LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias |
| | | ANA MARIA BUZGA | | | | |
| 118.760 | 23/06/2023 | | SS | 97 | 8 | CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias |
| | | CANDIDO DO VALE SAMPAIO | | | | |
| 118.761 | 23/06/2023 | | SS | 97 | 5 | |

| | | | | | | |
|---------|------------|-------------------------------|----|-----|----|---|
| | | CANDIDO DO VALE SAMPAIO | SS | 97 | 5 | LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias |
| 118.761 | 23/06/2023 | | | | | |
| | | ALEXANDRE DE MORAES DANIEL | | | | LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias |
| 118.763 | 23/06/2023 | | SS | 124 | 17 | CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias |
| | | MARIA LUCIA TAKATSU | | | | |
| 118.764 | 23/06/2023 | | SS | 25 | 1 | LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias |
| | | MARIA LUCIA TAKATSU | | | | |
| 118.764 | 23/06/2023 | | SS | 25 | 1 | MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. |
| | | MARIA LUCIA TAKATSU | | | | |
| 118.764 | 23/06/2023 | | SS | 25 | 1 | CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias |
| | | MARIA THEREZINHA KOCHENBORGER | | | | |
| 118.765 | 23/06/2023 | | SS | 123 | 14 | |